



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



LEI N.º 750, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Autoriza a desafetação de imóveis de Uso Comum do Povo conforme descreve e os declara de interesse social para fins de habitação.”

O povo do município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam desafetados de suas características específicas de Uso Comum do Povo, os imóveis localizados nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

Imóvel 1 - “Constituído da Quadra 96, denominada Praça da Liberdade, situado na Vila Olímpica, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco P1 situado na esquina formada pelas ruas Araxá e Patrocínio; deste ponto segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Araxá até encontrar o ponto P2; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Monte Alegre até encontrar o ponto P3; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Estrela do Sul até encontrar o ponto P4; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Patrocínio até encontrar o ponto P1, início desta descrição, perfazendo a área total de 6.400,00 metros quadrados.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



Imóvel 2 – “Constituído de parte da Área Institucional do loteamento denominado Vila Olímpica, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto P1, situado no vértice formado pelo encontro das Ruas E e B; deste ponto segue numa distância de 15,02 metros confrontando com a Rua B até encontrar o ponto P2; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 58,87 metros confrontando com a área remanescente até encontrar o ponto P3; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,07 metros confrontando com a Rua D até encontrar o ponto P4; daí deflete à direita e segue numa distância de 58,30 metros confrontando com a rua E até encontrar o ponto P1, no vértice formado pelo encontro das ruas E e B, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 878,82 metros quadrados.”

Artigo 2º. Ficam os imóveis descritos no artigo anterior, bem como a quadra n. 110, também situada nesta cidade, declarados de interesse social para fins de habitação, podendo prescindir de áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público, passando a integrar o patrimônio do município, quando de seu parcelamento ou reparcelamento e aprovação, somente a área efetiva do sistema viário.

Quadra 110. “Imóvel situado na Vila Olímpica, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco P1 situado na esquina formada pelas ruas Estrela do Sul e Ituiutaba; deste ponto segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Estrela do sul até encontrar o ponto P2; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Conquista até encontrar o ponto P3; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Gerônimo Luiz Borges até encontrar o ponto P4; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 80,00 metros confrontando com a Rua Ituiutaba até encontrar o ponto P1, início desta descrição, perfazendo a área total de 6.400,00 metros quadrados.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !

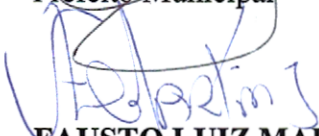


Artigo 3º. O remanescente da Área Institucional do Loteamento Vila Olímpica passa a ter a seguinte descrição: Tem início no vértice formado pelo encontro das Ruas F e B; deste ponto segue numa distância de 77,67 metros confrontando com a Rua B até encontrar o ponto P2; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 58,87 metros confrontando com a área desafetada até encontrar o ponto P3; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 78,83 metros confrontando com a rua D até encontrar o vértice formado pelas Ruas D e F; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 61,94 metros, confrontando com a Rua F até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 4.597,18 metros quadrados.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de novembro de 2006.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Oficial de Administração